



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/PGJ/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/PGJ/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n.º 03.983.541/0001-75, com endereço na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande, neste ato representado, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Ministério Público, por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **João Albino Cardoso Filho**, portador do CPF n.º 065.764.511-72, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, na qualidade de representante do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Resolução n.º 14/2011/PGJ, de 12 de agosto de 2011, doravante denominado **MPMS**, e a empresa a seguir qualificada, doravante denominada **FORNECEDORA**, resolvem firmar esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL**, decorrente do Processo n.º PGJ/10/0423/2014, vinculado ao Pregão Presencial n.º 19/PGJ/2014, regido pela Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 (e alterações), e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o registro de preços unitários para a aquisição de material permanente (monitores de vídeo, tecnologia LCE ou LED, 20”), ofertados pela empresa adiante identificada, conforme especificações constantes a seguir:

Fornecedora: HOUTER DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.928.633/0001-52, com sede em São José dos Campos/SP, na Rua Leila Maria Brandão Russo, n.º 189 – Jd. Satélite, CEP: 12.231-820, neste ato representada por **Rodinei Perassol Isquierdo**, brasileiro, portador do RG n.º 17.857.405 SSP/SP e do CPF n.º 071.277.778-45.

Item	Especificação do produto	un.	Previsão de Consumo (anual)	Preço unitário (R\$)
1	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MONITOR DE VÍDEO: - Monitor Tipo LCD ou LED; - Área visível de no mínimo 20” (vinte polegadas), na diagonal; - Formato de tela widescreen; Padrão SVGA; Plug and Play; - Brilho mínimo de 250 nits; Relação de contraste real mínima de 1000:1; Suporte mínimo de cores: 16.2 milhões de cores; - Tempo de resposta máximo de 5ms; 1.10 Pixel pitch máximo de 0.284mm; - Ângulo de visão de 160º na horizontal e de 160º na vertical ou maior; - Conectores de entrada 15 Pin D-Sub e DVI e respectivos cabos originais, para utilização em computadores de área de trabalho estendida, na qual dois monitores funcionam como uma única área de trabalho;	un.	400	RS 430,00



Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral de Justiça

Processo PGJ/10/0423/2014
Página 3 de 11

- 3.1 - O preço unitário para fornecimento dos produtos será o menor registrado na ata de julgamento do Pregão Presencial nº 19/PGJ/2014, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;
- 3.2 - O preço será fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Porém, o preço registrado poderá ser revisto, a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Administração/PGJ promover as necessárias providências convocando os fornecedores registrados para negociar o novo valor;
- 3.2.1 - O novo preço, resultante da negociação de que trata o subitem anterior, será consignado por meio de apostilamento na Ata de Registro de Preços, à qual estarão as fornecedoras vinculadas, e será objeto de publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- 3.3 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando o restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º, ambos do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 3.4 - A qualquer momento, as fornecedoras classificadas e/ou registradas poderão ser convocadas para a apresentação de preços mais baixos;
- 3.5 - O Ministério Público fixará o preço máximo a ser aceito;
- 3.6 - Para efeito de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- 3.7 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pelo Ministério Público;
- 3.8 - O Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo ou o Secretário-Geral decidirá sobre a revisão dos preços no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo;
- 3.9 - No transcurso da negociação de revisão de preços tratada no artigo 9º da Resolução nº 14/2011/PGJ, ficará a fornecedora condicionada a atender às solicitações de fornecimento nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pelo Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo ou pelo Secretário-Geral do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;
- 3.10 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação elencada no subitem anterior, liberando a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de sanções, ou determinar a negociação;
- 3.11 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a fornecedora, mediante as providências seguintes:
- 3.11.1 - convocar a fornecedora primeiro classificada, visando estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- 3.11.2 - liberar a fornecedora primeiro classificada do compromisso assumido, se frustrada a negociação com a mesma;



CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 5.1. Nos termos do inciso III do artigo 24 c/c artigo 26 da Resolução nº 102 do CNMP, o Fiscal Técnico do Contrato, com o apoio da equipe do Departamento de Material e Patrimônio/PGJ e/ou da Secretaria de Tecnologia da Informação/PGJ realizará o recebimento provisório em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega, mediante a emissão de **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, nos termos do anexo III, que somente será emitido se os equipamentos estiverem de acordo com as especificações técnicas;
- 5.2. Feita a conferência dos equipamentos, a aceitação dar-se-á após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a cargo do Gestor e dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato, conforme modelo do **anexo IV**.
- 5.3. O recebimento definitivo será mediante atesto da nota fiscal/fatura e emissão de **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** correspondente, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 5.4. O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não destrutivos, realizados em duas etapas:
- a) Primeira Etapa: inspeção visual (interna e externa) do equipamento;
- b) Segunda Etapa: testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos recebidos;
- 5.5. As especificações também serão avaliadas, por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela Contratada, e disponíveis no *site* do fabricante;

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 6.1. A fornecedora deverá comprometer-se a prestar a garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- 6.2. Os serviços de garantia de funcionamento serão do tipo *on site*, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, sendo que a fornecedora deverá efetuar manutenção corretiva, quando necessário, sem ônus para o Ministério Público Estadual.
- 6.3. A fornecedora deverá, no ato da entrega dos equipamentos, apresentar carta, atestado ou outro tipo de comprovação emitida pelo fabricante, que os equipamentos estão cobertos por garantia que atenda ao período e aos níveis mínimos exigidos nesta Ata.
- 6.4. A fornecedora deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar ao Ministério Público Estadual uma lista com toda a rede de assistência técnica e mantê-la atualizada.
- 6.5. A movimentação dos equipamentos, entre unidades do Ministério Público Estadual, efetuada com recursos próprios, NÃO exclui a garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1. A Contratada deverá disponibilizar "Central de Atendimento" para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), indicando telefone.
- 7.1.1. Os chamados serão abertos pela equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação/PGJ, mediante Ordem de Serviço;
- 7.2. O atendimento será do tipo *on site*, mediante manutenção corretiva, em qualquer uma das unidades do MPMS (Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Interior ou outro órgão vinculado), conforme listado no anexo II;
- 7.3. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos, deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre novos e de primeiro uso, não podendo ser reconicionados;
- 7.4. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela fornecedora, desde que o fabricante assegure que



- 8.1.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 8.1.7 - Promover os pagamentos, dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- 8.1.8 - Realizar a Gestão e Fiscalização Técnica e Administrativa do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução;
- 8.1.9 - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da fornecedora, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 8.1.10 - Receber os objetos entregues pela fornecedora, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas;
- 8.1.11 - Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações, constantes na proposta da fornecedora;
- 8.1.12 - Informar à fornecedora, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades do Ministério Público Estadual, não informados no anexo II;
- 8.1.13 Aplicar as sanções cabíveis;
- 8.2 - Compete à empresa fornecedora:
- 8.2.1 - Entregar os produtos ofertados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de aquisição durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido (observado o valor mínimo), de acordo com a capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e local estabelecidos pelo Ministério Público/MS;
- 8.2.2 - Prestar garantia e suporte técnico aos equipamentos especificados nesta Ata;
- 8.2.3 - Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas definidas pela administração, não podendo nunca ser inferior a esta;
- 8.2.4 - Entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do site do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos, em português do Brasil, que comprovem o atendimento às especificações técnicas contidas no anexo I;
- 8.2.5 - Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos nos próximos 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura da Ata, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados, sob pena de estar caracterizado inexecução parcial do contrato;
- 8.2.6 - Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Ministério Público Estadual, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos e também referentes à compatibilidade com software de terceiros;
- 8.2.7 - Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Ata;
- 8.2.8 - Garantir a reposição de peças durante o período da garantia, na forma estabelecida nesta Ata;
- 8.2.9 - Comunicar o Ministério Público Estadual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos equipamentos (lotes com defeitos de fabricação, recall, etc.) que forem objetos do contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.2.10 - Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao Ministério Público Estadual, o qual deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 8.2.11 - Atender, prontamente, a quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.2.12 - Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Ministério Público Estadual ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em de-

st



9.8. A despesa relativa à execução desta Ata de Registro de Preços correrá por conta do Ministério Público Estadual, Programa de Trabalho 07101 030910004 2062 0000, Fonte 00 e Natureza de Despesa 44905235.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS

10.1. O objeto de registro de preços poderá sofrer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), na forma estabelecida no artigo 65, da Lei nº 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Será cancelado o registro da fornecedora, quando presentes razões de interesse público devidamente fundamentadas ou quando a fornecedora:

11.1.1 - Descumprir total ou parcialmente as condições do edital que deu origem à Ata de Registro de Preços;

11.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Ministério Público, sem justificativa aceitável;

11.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4 - Não assinar a ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

11.2 - No caso de cancelamento do registro, a fornecedora terá assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que venha a comprometer a perfeita execução contratual, facultando-se ao Ministério Público a aplicação das sanções previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - A inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços poderá acarretar à fornecedora as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor dos produtos não entregues no prazo estabelecido e/ou na substituição dos monitores, que não deverá ultrapassar a 10% (dez por cento) do objeto, sob pena de cancelamento automático da compra;

12.1.3 - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) pela inobservância dos prazos atrelados à assistência técnica *on site*, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão e cancelamento da Ata de Registro;

12.1.4 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do produto não entregue, no caso de cancelamento da compra, independente da multa moratória;

12.1.5 - Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

12.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande-MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor.

Campo Grande, 17 de julho de 2014.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
João Albino Cardoso Filho
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo


HOUTER DO BRASIL LTDA.
Rodinei Perassol Isquierdo